



PROCESSO TC N.º 03269/23

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Kadson Valberto Lopes Monteiro

Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB n.º 1.663)

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00001/2024

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 26 de janeiro de 2024 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome do Prefeito do Município de Catolé do Rocha/PB, Sr. Kadson Valberto Lopes Monteiro, com instrumento procuratório anexo, fl. 3.575.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 3.576, onde o ilustre causídico pleiteia, em síntese, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para levantar a documentação necessária à elaboração da contestação do Alcaide.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, patrono do Sr. Kadson Valberto Lopes Monteiro, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 30 de janeiro de 2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 30 de Janeiro de 2024 às 10:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR